



Ofício Circular nº 250/2018-DA/CJRMB

Belém do Pará, 17 de dezembro de 2018

Assunto: PA-MEM-2018/45369
Referência: Decisão CNJ

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o (a), apresento a Vossa Senhoria o expediente anexo contendo decisão proferida pelo *Ministro João Otávio de Noronha* – Corregedor Nacional de Justiça – processo nº PA-MEM-2018/45369, para conhecimento e manutenção da prática determinada.

Atenciosamente,



Des. Milton Augusto de Brito Nobre

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

Destinatário: Oficiais Interinos de Cartórios da Região Metropolitana de Belém

SIGADOC nº PA-MEM-2018/45369 (jm)

Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003596-65.2013.2.00.0000
Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e outros

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA em desfavor dos TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

Os autos foram arquivados nos termos da decisão de Id 2237378.

Sobrevieram aos autos notícia de decisão proferida pelo TRF5, permitindo aos interinos a percepção de remuneração acima do teto constitucional de 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (Id 2249802).

A AGU foi oficiada para agir em defesa das prerrogativas deste Conselho Nacional de Justiça consubstanciadas nos precedentes do STF (Id 2250706).

Foi deferido o acesso aos autos para os advogados da AGU atuarem no feito em defesa dos atos impugnados judicialmente (Id 2256559).

Foram acostadas aos autos as decisões de mérito proferidas nos MS n. 29.250, 29.416 e 29.256, todos do Distrito Federal, determinando a submissão dos interinos ao teto constitucional.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

Da análise do feito, verifico que não há providências a serem adotadas por esta Corregedoria Nacional de Justiça, uma vez que a relação jurídica tratada no presente pedido de providências encontra-se judicializada junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.



Assinado digitalmente por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ.
Documento Nº: 1965425.11688904-5740 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201845369A

De toda sorte, é patente o desrespeito das decisões proferidas pelo TRF5 aos precedentes colacionados aos autos pelo STF (Ids 2346488, 2346591 e 2346614).

Necessária, portanto, a intimação da AGU para que, levando em consideração o exposto nos MS n. 29.250, 29.416 e 29.256, adote as providências que entender cabíveis na defesa das prerrogativas deste Conselho Nacional de Justiça.

Ante o exposto, **oficie-se a AGU para que utilize as decisões mandamentais retromencionadas na defesa das prerrogativas desta Corregedoria Nacional de Justiça ante os processos judiciais em trâmite no TRF5, que desrespeitem precedentes do STF.**

Oficie-se o TRF5 para que tome ciência das decisões proferidas pelo STF determinando o respeito dos interinos ao teto remuneratório constitucional (Ids 2346488, 2346591 e 2346614).

Após, retornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça



Assinado digitalmente por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ.
Documento Nº: 1965425.11688904-5740 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201845369A